



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Aplíc
Auditoria Pública Informatizada de Contas

COMUNICAÇÃO INTERNA

PMFO/SEC-FINA/GERENCIA FINANCEIRA

Figueirópolis D'Oeste, quinta-feira, 24 de agosto de 2017

DA GERENCIA FINANCEIRA
Ao Ilustríssimos Senhores(as)
Supervisora de contabilidade
Secretaria de administração
Contabilidade
Almoxarifado
Secretario de Administração

Assunto: notificação sobre erro do APLIC

CONSIDERANDO o Layout do APLIC publicado pela corte de contas do Tribunal de Conta de Mato Grosso conforme suas tabelas XMLs e PDFs.

CONSIDERANDO norma de interna Nº 13/2009 em seu item 2.2.1 o qual diz que cada unidade administrativa deverá encaminhar obrigatoriamente até dia 10 do mês seguinte para o setor de contabilidade para proceder ao fechamento do balancete.

CONSIDERANDO os prazos estipulados pela corte de contas conforme calendário estipulado no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso <http://www.tce.mt.gov.br/agenda?mes=02&ano=2018&j=S>.

Quinta, 15 de Fevereiro de 2018

PRAZO FINAL



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Aplíc
Auditoria Pública Informatizada de Contas

ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
RREO – 6º bimestre/2017 (Art. 175, da Resolução Normativa nº 14/2007 e Nota Aplic nº 06/2014)	Chefes dos Poderes Executivos municipais.
RGF – 3º quadrimestre/2017 (Art. 54, incisos I e II, da Lei Complementar 101; art. 166, inc. III, da Resolução Normativa nº 14/2007 e Nota Aplic nº 06/2014)	Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos municipais.
Arquivo mensal de dezembro/2017 (Art. 4º, inc. II, da Resolução Normativa nº 31/2014)	Chefes dos Poderes e dirigentes de unidades gestoras municipais, inclusive das associações gestoras de consórcios intermunicipais e dos RPPS, independentemente da personalidade jurídica.
Encaminhamento de parecer da Unidade de Controle Interno relativo às contas anuais – 3º quadrimestre/2017 (consolidado) – Municípios com população acima de 50 mil habitantes, enviar na carga mensal do Aplíc de dezembro 2017. (Art. 2º, § 1º, I, da Resolução Normativa nº 33/2012)	Chefes dos Poderes e dirigentes de unidades gestoras municipais, inclusive das associações gestoras de consórcios intermunicipais e dos RPPS, independentemente da personalidade jurídica.
Encaminhamento de parecer da Unidade de Controle Interno relativo às contas anuais – 2º semestre/2017 (consolidado) – Municípios com população inferior a 50 mil habitantes, enviar na carga mensal do Aplíc de dezembro de 2017. (Art. 2º, § 1º, II, da Resolução Normativa nº 33/2012)	Chefes dos Poderes e dirigentes de unidades gestoras municipais, inclusive das associações gestoras de consórcios intermunicipais e dos RPPS, independentemente da personalidade jurídica.

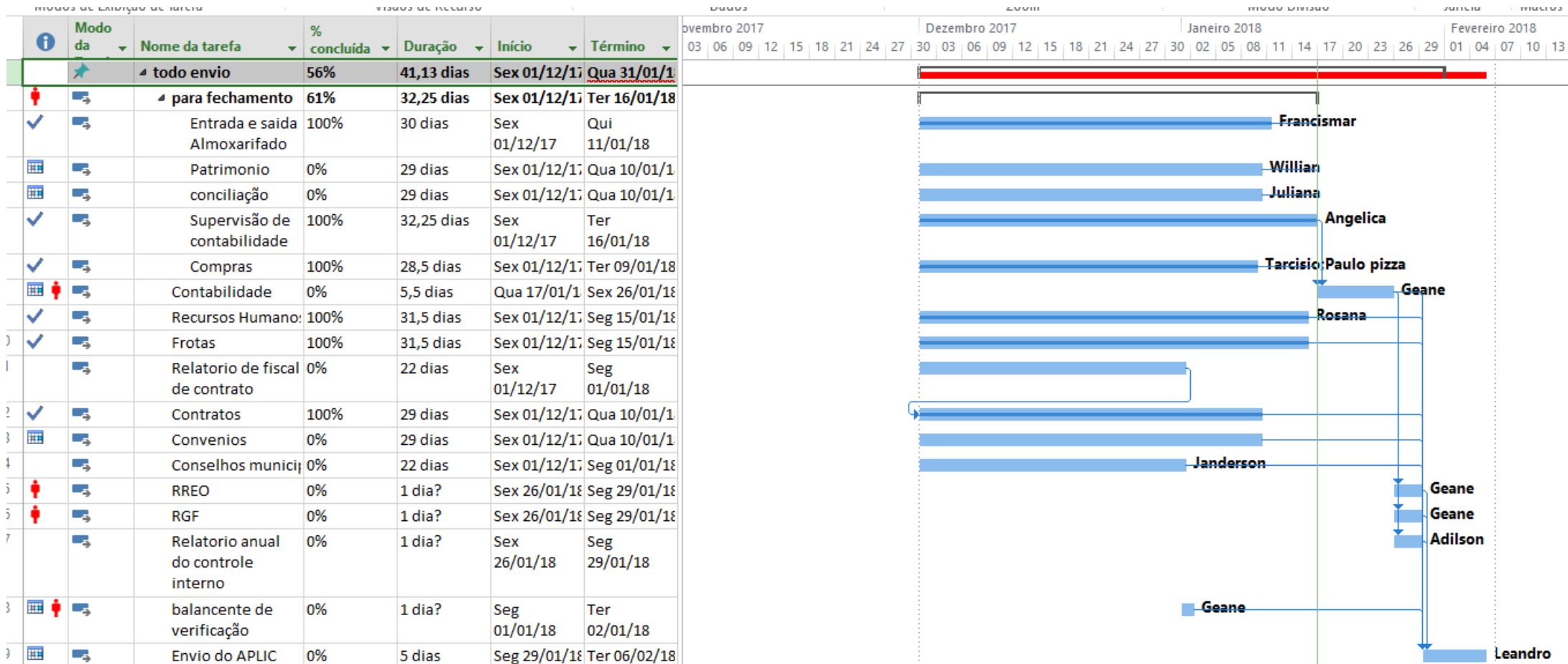
RESOLVE

Salientar a vossa senhoria quanto aos lançamentos de dados no sistema sejam efetuados em prazo razoável e que documentos referentes à: contratos, RREO, RGF, e Parecer da Unidade de Controle Interno e sejam produzidos dentro do prazo.

Favor observar os setores com lançamentos com porcentagem zero para cobrança da produção, observar as relações de dependências (alguns setores com zero depende de outros)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Aplíc
Auditoria Pública Informatizada de Contas

SALIENTA-SE, ainda que conforme a resolução normativa 8/2016 do tribunal de contas que “Aprova a Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável aos processos de logística de medicamentos dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, define responsabilidades pela implementação, execução e avaliação das atividades de controle, bem como critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando efetivar ou aperfeiçoar os controles administrativos”.

Conforme art.3º da supracitada resolução normativa deve-se enviar plano de ação de logística de medicamento no sistema APLIC.

Art. 3º Quando requisitado pelo TCE-MT, os gestores dos entes deverão elaborar um Plano de Ação com objetivo de implementar e/ou aperfeiçoar as atividades de controle definidas na MRC.

§ 1º O Plano de Ação deverá ser elaborado a partir dos resultados da auditoria de avaliação de controles internos da logística de medicamentos realizada pela Unidade de Controle Interno – UCI do ente.

§ 2º O Plano de Ação deverá evidenciar, no mínimo, as atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, as ações vinculadas a cada atividade de controle, os responsáveis por cada ação, o prazo previsto para o início e término das ações e a situação ou status das ações (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada).

§ 3º O responsável pela UCI deverá monitorar, de maneira efetiva, a execução do Plano de Ação, devendo verificar se as ações serão implementadas nos prazos previstos pelos gestores do ente.

§ 4º O Plano de Ação deverá ser encaminhado ao TCE-MT na carga mensal do Sistema APLIC referente ao mês de sua elaboração, por meio de tabela específica.

Solicito que a secretária da pasta citada acima que na elaboração do plano de ação o apresente a esse setor, para proceder envio ao Tribunal de Contas

Leandro Diniz Gomes
Gerente Financeiro